



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

PROJETO DE LEI N° 29 / 2023

(De autoria do vereador Corguinho)

Assegura a reserva de até 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e Organizações da Sociedade Civil-OSC, situadas no âmbito do Município de Ijaci

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de até 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Ijaci e Organizações da Sociedade Civil – OSC, situadas no Município

§ Todos deverão seguir a Lei Orgânica do Município de Ijaci, CAP IV Seção dos Tributos Municipais

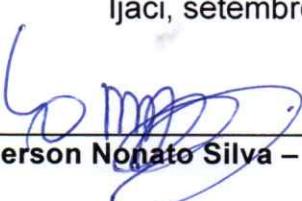
Art. 2º Fica assegurado a ampla concorrência dos outros 70% (setenta por cento) para que o Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, ofereça a exploração do espaço destinado a realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em tempo estipulado pela administração pública pelo menos 15(quinze) dias antes do evento

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil- OSC, que se refere esta Lei necessitam ter cadastro ativo na Secretaria de Desenvolvimento Social, ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 4º Ficam as entidades, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, detentoras de 10% (dez por cento) das reservas citadas no artigo 1º. e que deve ser regulamentada através de regimento a ser preparado pela Prefeitura Municipal de Ijaci, com participação ativa das associações de barraqueiros e das OSCs, quando assim o município apontar o registro das mesmas.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa responsável pela definição dos locais específicos para que os barraqueiros e demais instituições do município contempladas por esta Lei, deverão atuar.

Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais
Ijaci, setembro de 2023.


Emerson Nonato Silva – Vereador Corguinho



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

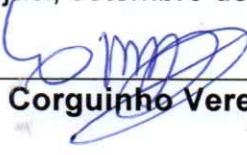
JUSTIFICATIVA

A presente lei visa assegurar a reserva de até 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e instituições e entidades filantrópicas situadas no âmbito do Município de Ijaci.

É público, notório e manifesto que uma das atividades fins de toda e qualquer administração pública é, e deve ser sempre, FOMENTAR a economia local. Diante disso, nada mais justo do que fomentar essa economia concedendo um percentual para que os pequenos comerciantes locais possam ter vez e voz no que se refere ao direito de igualdade para competir com comerciantes que vem de fora, sem participar do processo licitatório que chega a ser muito complexo e dispendioso para os menores já citados. De acordo com a nossa Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Municipal, cabe a nós, representantes do povo de Ijaci nesse Legislativo Municipal, buscar medidas constantes, em todas as áreas, para melhoraria de vida de nossa população.

Conto com o apoio dos colegas vereadores e vereadora para aprovação desta Lei tão importante para o município.

Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais
Ijaci, setembro de 2023.


Corguinho Vereador



Câmara Municipal de Ijaci

Legisatura 2021/2024

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 29/2023

Assunto: "Assegura a reserva de até 30% dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município para barraqueiros e comerciantes residentes e Organizações da Sociedade Civil-OSC, situadas no âmbito do Município de Ijaci".

Trata-se de louvável projeto de lei apresentado pelo atuante Vereador Corguinho que pretende garantir participação em eventos oficiais da cidade por barraqueiros, comerciantes e OSC's por meio de reserva de espaço físico perante outros participantes licitantes, autorizados, etc. pela Prefeitura, justificado para prestigiar empresários, entidades e a economia local.

Nos termos do art. 75, III, art. 102, I e art. 108 do Regimento Interno desta respeitável Casa de Leis, é direito do parlamentar legislar sobre a matéria, havendo, portanto, competência legislativa ou ainda, autorização de iniciativa, não cabendo à Assessoria Jurídica da Câmara analisar sua conveniência, mérito administrativo, político ou o interesse público do projeto, mas meramente opinativo, sendo a propositura, portanto, regimental.

Pela ótica da Lei Orgânica do Município de Ijaci (art. 47, III) e da legislação estadual mineira e federal, não se vislumbrou, pelo menos por ora, qualquer afronta formal ou material quanto ao poder legislativo municipal de criar mais direitos a empresários e entidades locais quanto ao uso de espaços destinados a realização de eventos oficiais, sendo o caso, assim, de legalidade formal e material da presente propositura.

Por fim e mais importante, a Constituição da República de 1.988 não prevê vedação, procedimento ou limitação material (de conteúdo) quanto ao objeto da propositura, com o que a mesma é materialmente e formalmente constitucional.

Desta forma, esperando ter atendido a consulta e se mantendo a disposição para outros esclarecimentos, **opino pela tramitação do Projeto.**

Ijaci(MG), 27.09.2023.

Lauro Sampaio Mesquita Júnior
Assessor Jurídico